



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.000/2012.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO
LOTEAMENTO DENOMINADO E RENOMEANDO
PARA ÁGUA CLARA V E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Jean Carlo Galli, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração parcial do Loteamento denominado **Água Clara**, aprovado pela Lei Municipal nº 107, de 25 de junho de 1999, de propriedade da empresa Incorporadora Água Clara Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 02.866.128/0001-68, situado no perímetro urbano de Sapezal – MT, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante a presente Lei.

Art 2º - A alteração do Loteamento de que trata o artigo anterior refere-se ao reparcelamento das quadras 09, 10, 11, 12, 13 e 14, loteamento este devidamente averbado na matrícula nº 297 do CRI de Sapezal – MT, nos seguintes termos:

§ 1º - Os lotes das quadras nº 09; 10; 11; 12; 13 e 14, num total de área de 86.400,00 m², são alterados em sua disposição, formação e dimensão, passando a dar origem ao **Loteamento Água Clara V** nas quadras nº 09; 10; 11; 12; 13 e 14, mantendo-se assim a área originária de 86.4000,00 m², na forma dos memoriais descritivos anexos, parte integrante e inseparável da presente Lei para todos os fins de direito.

§ 2º - Os arruamentos são mantidos nas suas disposições, formação e dimensão originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º - A proprietária do Loteamento acima alterado, fica obrigada a executar toda a infraestrutura necessária conforme as disposições constantes da lei Federal nº 6.766/79, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta e meio-fio.

Parágrafo Único: A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica com largura mínima de 09 metros nas vias secundarias, podendo ser aumentada caso necessário em ruas primarias e avenidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 24 de abril de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal